

Prefeitura Municipal de Caçapava
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4494, de 21 de julho de 1987.

Dispõe sobre o emplaceamento de imóveis no Município e dá outras providências.

FRANCISCO ADILSON NATALI, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - O número do emplaceamento de imóveis no Município será fornecido pela Prefeitura para os seguintes fins:

- I - habitacionais;
- II - comerciais;
- III - industriais;
- IV - edificações.

§ 1º - O número do emplaceamento para os fins mencionados nos itens I a IV será fornecido pela Prefeitura, através de requerimento assinado pelo proprietário, no qual declarará expressamente que não há interesse de desdobro ou desmembramento do imóvel, bem como o motivo do pedido de emplaceamento.

§ 2º - A Prefeitura autorizará a colocação de uma placa numerada, cujo número não é oficial, a fim de atender à exigência das concessionárias de serviço de ligação de água, luz, telefone e outros.

§ 3º - Dependendo das características do imóvel, no que diz respeito à regularização, será fornecido um número



reo, o número para o emplaceamento será o seguinte:

I - para imóvel residencial térreo, com frente para via pública oficializada - número cardinal;

II - para imóvel residencial térreo, localizado nos fundos do imóvel com frente para via pública oficializada - número cardinal do imóvel da frente, seguido da letra "F";

III - para mais de um imóvel residencial térreo, localizado nos fundos do imóvel, com frente para via pública oficializada - número cardinal do imóvel da frente, seguido da expressão: "Casa - 1"; "Casa 2", etc;

IV - para imóvel comercial ou industrial térreo com frente para via pública oficializada - número cardinal;

V - para imóvel comercial ou industrial térreo, localizado nos fundos do imóvel com frente para via pública oficializada - número cardinal do imóvel da frente, seguido da letra "F";

VI - para mais de um imóvel comercial ou industrial, térreos, localizados nos fundos do imóvel com frente para via pública oficializada - número cardinal, seguido da expressão "Salão - 1"; "Salão - 2", etc;

VII - para imóvel residencial, comercial ou industrial térreo, de esquina, com frente para via pública oficializada e nos fundos para outra via pública oficializada - o número cardinal para o imóvel da frente e o número cardinal de sequência para o imóvel dos fundos, cuja frente dá para outra via pública;

VIII - para imóveis comerciais ou industriais térreos com frente para via pública oficializada, compreendendo vários salões ou galpões - número cardinal de sequência para cada um deles.

ARTIGO 3º - Para prédios de apartamentos, salas ou lojas, a numeração do emplaceamento será a seguinte:

I - número cardinal para a entrada principal



Handwritten notes and stamps at the bottom right corner, including a date stamp '11/04' and other illegible markings.

pal do imóvel, parte térrea;

II - número cardinal de sequência para cada

loja térrea;

III - número cardinal de sequência, após
expressões: apto - "1", apto "11", sala "1", sala "11" ou loja
"1", loja "11", etc, para as repartições do primeiro pavimento;


IV - número cardinal de sequência, após
expressões: apto "2", apto "22", sala "2", sala "22" ou loja "2"
loja "22", etc, para as repartições do segundo pavimento e assim
sucessivamente.

ARTIGO 4º - Para efeito do Cadastro de Imó-
veis, junto à Prefeitura, será anotada na ficha, como sendo u
único imóvel, mencionando os números constantes dos emplacements
desde que não haja condições de desdobre ou desmembramento.

ARTIGO 5º - No caso de prolongamento de vi
pública, com permanência de denominação, a numeração será sequen-
cial e em caso de início de nova via pública em sentido oposto, n
rá dada nova denominação.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para os casos
pendentes, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 21 de julho de 1987.


FRANCISCO ADILSON NATALI
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Registre-se em 21 de julho de 1987
Assinatura: _____
Carimbo: _____

